



TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2017.02.439.

Pelo presente instrumento particular de compromisso a **ABX TELECOM LTDA**, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, localizada a Rua Carneiro da Cunha, 303 – 7º andar – Bairro: Saúde - CEP: 04144-000 - inscrita no C.N.P.J sob nº 03.266.645/0001-69, Inscrição Estadual nº. 115.345.116.112, doravante denominada simplesmente como ABX, e **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid, 125 – Jd America – CEP: 12902-900. inscrita no C.N.P.J sob nº 47.015.532/0001-66 e com Inscrição Estadual ISENTA, tem entre si ajustado este Termo de Compromisso que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1.: DO OBJETO

Este Termo de Compromisso refere-se à prestação de serviços de assistência técnica pela ABX a Câmara Municipal de Bragança, na central telefônica doravante denominada EQUIPAMENTO e ACESSÓRIOS, instalados na Praça Hafiz Abi Chedid, 125 – Jd America, Bragança Paulista/SP, de acordo com discriminação que se segue:

| | | | | |
|----------------------------------|----------------------|----------------|---------------|-----------|
| PABX - CAMARA DE BRAGANÇA | | Ramais | Analógicos | 80 |
| | | | Digitais | 96 |
| Fabricante | AASTRA | Troncos | Analógicos | 12 |
| Modelo | BP 250 | | R2 Digital | 30 |
| Tarifador | SUMUS WEB FIT | | | |
| Equipado com : | | 218 | Portas | |

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão prestados exclusivamente pela ABX

Parágrafo Segundo - A rede interna de ramais, aparelhos digitais e aparelhos analógicos não são objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do presente contrato poderá ser majorado ou reduzido, desde que, alteradas as configurações do equipamento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas alterações que lhe foram introduzidas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e pela proposta comercial que fica parte integrante deste instrumento, a qual se obriga a CONTRATADA pelo seu fiel cumprimento.



2. : DO PRAZO O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. : DA RENOVAÇÃO O prazo do presente contrato será renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes por qualquer das partes dentro de 30 (trinta) dias anteriores ao seu término.

4. : DO PAGAMENTO A Câmara Municipal de Bragança se compromete a pagar mensalmente à ABX a quantia de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais)**. Valor este que será atualizado a cada 12 meses, conforme Lei vigente, pelo IGPM.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal acima é básico para o mês de janeiro/2021.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados no 1º (primeiro) dia do período correspondente a cada mês.




Parágrafo Terceiro - A ocorrência de atrasos em quaisquer pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bragança superior a 90 dias (nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666), implicará na automática suspensão da assistência técnica por parte da ABX até regularização e pelo período em mora incidirão juros de mora de 1,0% ao mês.

Nota: Fica estabelecido que a eventual retomada do presente contrato não implicará em renovação contratual e somente se dará com a prévia anuência da ABX, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais.

5.: DOS SERVIÇOS

A ABX se obriga a imediatamente prestar serviços de assistência técnica cada vez que a Câmara Municipal Bragança informar a ocorrência de falhas ou defeitos no EQUIPAMENTO e / ou ACESSÓRIOS.

Os serviços de assistência técnica do EQUIPAMENTO garantem:

Manutenção preventiva trimestral remota e / ou local do EQUIPAMENTO, constituída de rotinas de testes e verificação.

Parágrafo Primeiro - O atendimento pela ABX será sempre efetuado durante o horário comercial das 8:12 às 18:00 horas **excluindo-se os sábados, domingos e feriados**. Se for necessário atendimento fora de nosso horário de expediente, será cobrado valor adicional a ser informado oportunamente pela ABX.

SLA:

| Descrição | Tempo |
|---|-------------------------|
| Manutenção Preventiva | Trimestral |
| Manutenção Corretiva Emergencial Remota | Em até 2(duas) horas |
| Manutenção Corretiva Emergencial Presencial | Em até 06(seis) horas |
| Manutenção Corretiva Normal Remota | Em até 04(quatro) horas |
| Manutenção Corretiva Normal Presencial | Em até 08(oito) horas |

Parágrafo Segundo - Está incluso no presente contrato o fornecimento e a mão de obra para a substituição de quaisquer peças ou materiais de reposição cujo desgaste tenha ocorrido pelo uso normal.

Parágrafo Terceiro - São considerados como serviços sem cobertura e, portanto plausíveis de cobrança adicional (através da aprovação formal de proposta técnica / comercial específica), aqueles decorrentes de: Avarias no Sistema provenientes de ambiente inadequado onde se encontram atualmente instalados assim como: energia elétrica, temperatura, umidade relativa do ar e aterramento fora dos padrões estabelecidos pelos fabricantes; Avarias nos Sistemas provenientes de negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do mesmo pela CONTRATANTE, incluindo seu uso para fins diferentes daqueles para o qual foi projetado; Avarias no Sistema, causadas por anormalidades climáticas e / ou atmosféricas, agentes externos (quedas de objetos / líquidos), roubo, incêndio, sabotagem, e outros casos fortuitos ou de força maior ou ainda por serviços realizados por terceiros não autorizados pela ABX; Avarias no Sistema decorrentes de mudanças de engenharia e / ou interconexão de outros equipamentos, acessórios e periféricos que não tenham sido previamente anuídos pela ABX, assim como, originadas pelas linhas troncos da concessionária local; Atendimentos solicitados pela CONTRATANTE, onde não seja constatado pela ABX, mau funcionamento no correspondente Sistema; Substituições de partes e peças devido ao desgaste natural das mesmas (equipamentos e / ou materiais fungíveis) como, fusíveis, lâmpadas e outros fungíveis similares assim como, em baterias dos PABX e materiais de rede (fios, cabos, fibras, conectores e correlatos); Reparos na rede interna e / ou externa de ramais e aparelhos telefônicos analógicos; Ampliações, reduções, mudanças e modificações no Sistema, inclusive mudança de local onde se encontra atualmente instalado, conforme discriminado no contrato assim como, emissões de quaisquer tipos de relatórios ('Sws' aplicativos); Assistência técnica corretiva em



aparelhos telefônicos digitais, microcomputadores e 'softwares' aplicativos (caso não exista contratação específica para os mesmos conforme especificado no contrato); Assistência técnica corretiva normal que seja solicitada para execução, fora do expediente normal do correspondente ABX ou corretiva emergencial caso o serviço de plantão mensal não tenha sido contratado conforme especificado no contrato; Reprogramações do PABX e / ou 'sws' aplicativos, acima da franquia estabelecida no contrato e / ou que sejam solicitadas para execução fora do expediente normal do correspondente ABX; Atualização tecnológica dos 'softwares' (operacional do PABX e aplicativos) originalmente adquiridos e / ou ora contratados assim como, substituição de quaisquer 'hardwares' para compatibilidade com as novas versões atualizadas desses 'softwares'; Sistemas instalados a mais de 30_Kms do correspondente ABX. Nestes casos os atendimentos locais terão cobrança adicional (R\$ / Km) conforme estabelecido no contrato ou através de orçamento à ser encaminhado pela ABX na ocasião

Parágrafo Quarto - A Câmara Municipal de Bragança se obriga a comunicar a ABX qualquer falha ou deficiência que porventura venha a constatar no EQUIPAMENTO e / ou ACESSÓRIOS.

Parágrafo Quinto - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado pela ABX para os serviços de Assistência técnica são de responsabilidade da ABX, não cabendo a Câmara Municipal de Bragança, nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza, ficando a ABX responsável pelo cumprimento de toda e qualquer obrigação, reclamação, notificação etc, isentando a Câmara Municipal de Bragança das mesmas.

Parágrafo Sexto - Quaisquer outros serviços em complemento ao serviço de assistência técnica prestada pela ABX no EQUIPAMENTO e / ou ACESSÓRIOS objetos do presente contrato que requeiram substituição de placas, e componentes e mãos-de-obra, deverão ser pagas a ABX, conforme especificado em orçamento previamente aprovado.

6.: DAS MODIFICAÇÕES Fica acertado entre as partes que qualquer modificação, ampliação ou mudança do local de instalação do EQUIPAMENTO e / ou ACESSÓRIOS descritos na Cláusula Primeira implicará numa revisão dos valores referidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - Em caso de mudança do local de instalação do EQUIPAMENTO e / ou ACESSÓRIOS, a Câmara Municipal de Bragança notificará previamente sua intenção a ABX, sendo o serviço executado após aprovação do orçamento.

Parágrafo Segundo - Somente a ABX ou um REPRESENTANTE autorizado por ela, poderá efetuar serviços de mudança de local de instalação, remanejamento, ampliação ou manutenção do EQUIPAMENTO e / ou ACESSÓRIOS, serviços de instalação, remanejamentos ou ampliação não está coberto pelo contrato, o qual será executado mediante orçamento de acordo com tabela vigente na ocasião.

7.: DO ACESSO

A Câmara Municipal de Bragança se obriga a assegurar o livre acesso pela empresa ao EQUIPAMENTO e / ou ACESSÓRIOS pelo pessoal credenciado da ABX para execução dos serviços objeto deste contrato, assim como de prestar-lhes todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Unidade Orçamentária 02 – Classificação: 01.031.0001.2001-3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.: DA RESCISÃO

O presente contrato considerar-se-á automaticamente rescindido, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de sobrevir concordata, falência, dissolução judicial ou intervenção na Câmara Municipal de Bragança, ou ainda por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato.



Parágrafo Único - As PARTES poderão, na hipótese em que não estiver em mora com suas obrigações, rescindir o presente contrato através de notificação escrita, considerando-se o contrato rescindido 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pela outra PARTE.

10.: DOS TRIBUTOS

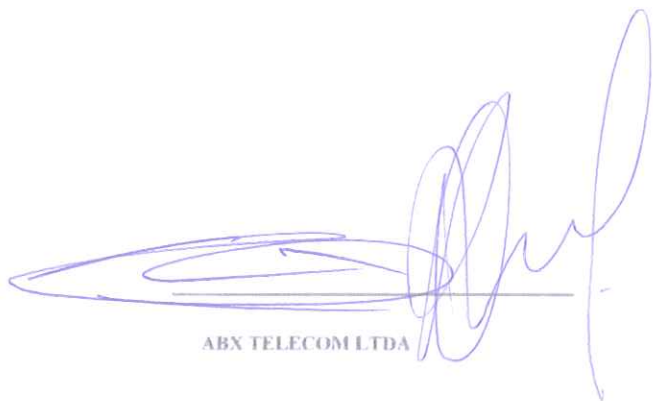
Os tributos que forem devidos em decorrência do presente contrato, ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade do contribuinte assim designada em lei

11.: DO FORO

Fica de comum acordo entre as partes eleito o Foro Central da cidade de Bragança Paulista - SP para dirimir quaisquer questões oriundas desde contrato, em detrimento de qualquer outro foro, por mais competente e qualificado que seja

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Bragança Paulista, 18 de Janeiro, 2021.



ABX TELECOM LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Testemunhas:

Nome: _____

Rg: _____

Nome: _____

Rg: _____



ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170497